

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

**COORDENADOR E SUBSTITUTO DOS CURSOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO SOCIAL: JORNALISMO, COMUNICAÇÃO SOCIAL: RELAÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA, COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU.**

A Comissão Eleitoral Local do Campus São Borja, no uso de suas atribuições, convoca a comunidade acadêmica do Campus para o pleito eleitoral, nos termos da Lei nº 11.640, de 11 de janeiro de 2008, do Estatuto e do Regimento Geral da UNIPAMPA, da Resolução Nº 09/2010 e do presente Edital.

### CAPÍTULO I - DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º Estas normas orientam e regulamentam os procedimentos para realização do processo eleitoral para aos cargos de **COORDENADOR E SUBSTITUTO DOS CURSOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL: PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMUNICAÇÃO SOCIAL: JORNALISMO, COMUNICAÇÃO SOCIAL: RELAÇÕES PÚBLICAS, SERVIÇO SOCIAL, CIÊNCIAS SOCIAIS - CIÊNCIA POLÍTICA, COORDENADOR DA PÓS-GRADUAÇÃO LATU SENSU**, que estejam vinculados ao Campus de São Borja, de acordo com o Regimento Geral.

§1º Os coordenadores eleitos exercerão mandatos de 2 (dois) anos.

§2º É admitida apenas uma reeleição para o mesmo cargo.

§3º Os coordenadores de curso que já estão no segundo mandato não poderão concorrer neste edital para o mesmo curso.

Art. 2º As eleições serão de responsabilidade institucional, realizadas de acordo com calendário e sob coordenação da Comissão Eleitoral Local (CEL) do Campus.

### CAPÍTULO II - DOS ELEGÍVEIS E DOS VOTANTES

Art. 3º São elegíveis para os cargos referidos os candidatos que cumprirem os critérios elencados no quadro abaixo:

CARGO	CRITÉRIOS PARA INSCRIÇÃO	VAGAS
Coordenador do Curso de Comunicação Social: Jornalismo	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01
Coordenador do Curso de Comunicação Social: Publicidade e Propaganda	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01

Coordenador do Curso de Comunicação Social: Relações Públicas	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01
Coordenador do Curso de Serviço Social	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01
Coordenador do Curso de Ciências Sociais - Ciência Política	Professores dos cursos do quadro ativo permanente da UNIPAMPA	01
Coordenador da Pós-graduação Lato Sensu	Docente formalmente envolvido com atividades de pós-graduação no Campus São Borja	01
<b>TOTAL</b>		<b>07</b>

Art. 4º Poderão participar da Eleição, na qualidade de votantes, conforme Resolução 14/2010:

- I – os servidores docentes do quadro permanente e temporário da UNIPAMPA;
- II – os servidores técnico-administrativos em educação do quadro permanente da UNIPAMPA;
- III – os discentes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.

§ 1º Para as Coordenações de Curso de Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas, Serviço Social, Ciência Política e Licenciatura em Ciências Humanas, votam os docentes que atuam ou atuaram no curso nos últimos 12 (doze) meses, os servidores técnico-administrativos vinculados à coordenação acadêmica e os discentes regularmente matriculados no curso.

### **CAPÍTULO III - DA COMISSÃO ELEITORAL LOCAL**

Art. 5º A Comissão Eleitoral Local (CEL) é composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes: 02 (dois) docentes, 02 (dois) técnico-administrativos e 02 (dois) discentes; dos titulares: um destes presidente da CEL, outro Vice-Presidente, e outro secretário.

Art. 6º A Comissão Eleitoral Local (CEL) funcionará segundo as orientações expressas pelo Art. 9º da Resolução 09/2010.

### **CAPÍTULO IV - DO PROCESSO ELEITORAL**

#### **Seção I - Das Inscrições e da Campanha Eleitoral**

Art. 7º As inscrições aos cargos de Coordenador e Substituto dos Cursos deverão ser feitas pela chapa (coordenador e substituto)

Art. 8º O procedimento de inscrição deverá ser feito por meio de ficha de inscrição disponível no site do Campus São Borja, a qual deverá ser impressa, assinada, digitalizada em formato JPG ou PDF e enviada para o e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com) obedecendo o cronograma do pleito (conforme Anexo I).

## **Seção II - Do Processo de Votação**

Art. 9º A lista de votantes será publicada no mínimo 72 (setenta e duas) horas antes do dia da Eleição.

Art. 10º A mesa eleitoral será composta por um dos Membros da Comissão Eleitoral Local, além dos mesários convocados para o pleito.

Art. 11º A eleição regulada por este Edital será direta e secreta.

Art. 12º As eleições ocorrerão no dia 20 e 21 de Novembro de 2012, na UNIPAMPA, das 9hs (nove horas) às 22hs (vinte e duas horas), em sala a ser determinada pela CEL e amplamente divulgada.

§1º A apuração dos votos se dará imediatamente ao término da votação.

§2º O local de apuração dos votos será na Unipampa, na mesma sala de votação.

Art. 13º A cédula eleitoral conterá os nomes dos candidatos, obedecendo a sua respectiva ordem de inscrição.

§ 1º As cores das cédulas serão diferentes para cada categoria votante: discentes, técnico-administrativos e docentes.

§ 2º Haverá uma única cédula para cada categoria, contendo todos os cargos elegíveis.

Art. 14º Antes de lacrar a urna para o início do processo de votação, a Comissão Eleitoral Local, em sessão pública, mostrará que nenhum voto está depositado na urna antes da abertura da sessão eleitoral.

Parágrafo único: As pessoas que acompanharem o lacre da urna estarão assinando o lacre e a ata da sessão pública.

Art. 15º Nenhuma autoridade estranha à Seção Eleitoral poderá intervir em seu funcionamento.

Art. 16º É vedada a propaganda no recinto da Seção Eleitoral.

Art. 17º A fiscalização das eleições e da apuração poderá ser exercida pelos próprios candidatos concorrentes e/ou mediante indicação de fiscal por candidato inscrito (ou chapa), devidamente credenciados antes do início da votação.

§1º A escolha de fiscal não poderá recair em integrante de comissões eleitorais ou membros da Mesa Eleitoral.

§2º Cada candidato poderá indicar 1 (um) fiscal de urna no e-mail [celsaoborja@gmail.com](mailto:celsaoborja@gmail.com) até o dia 17 de Novembro de 2012, juntamente com os respectivos dados de identificação (nome e candidato).

§3º O fiscal só poderá atuar depois de exibir ao Presidente da Seção Eleitoral sua credencial, expedida pela Comissão Eleitoral Local.

Art. 18º É vedado o voto por procuração, por correspondência e em trânsito.

Art. 19º A ordem de votação será conforme chegada do eleitor e a votação se dará mediante os seguintes procedimentos:

I – o eleitor deverá identificar-se aos mesários por meio de documento oficial com foto;

II – os mesários localizarão o nome do eleitor votante na lista de eleitores;

III – não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, esse será convocado a lançar a sua assinatura em lista própria e, em seguida, receberá a cédula eleitoral, devidamente rubricada por, no mínimo, dois membros da Mesa Eleitoral;

IV – os mesários instruirão os eleitores sobre a forma de votar;

V – em local indepassável, o eleitor assinalará com um “X” no retângulo ao lado do candidato da sua preferência;

Art. 20º A Comissão Eleitoral Local fará o suporte que efetuará o atendimento necessário ao funcionamento da Seção Eleitoral.

### **Seção III - Do Processo de Apuração**

Art. 21º A apuração dos votos será feita pela Comissão Eleitoral Local e observará os seguintes procedimentos:

I – uma vez iniciado o processo de apuração, esse não será interrompido até a promulgação do resultado final;

II – contadas as cédulas da urna, verificar-se-á se o número coincide com o da lista de votantes;

III – se o total de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, a urna será validada;

IV – se o total de cédulas for injustificadamente superior ao da respectiva lista de votantes, a critério da Comissão Eleitoral Local, os votos da urna em questão serão impugnados;

V – no caso de haver a impugnação prevista no inciso anterior, os votos devem ser lacrados e guardados para efeito de recurso;

VI – uma vez conferido o número de cédulas de cada urna e reunidas todas as cédulas, só então será iniciada a contagem dos votos para apuração;

VII – além dos votos em branco, serão considerados válidos os votos que apresentarem 01 (um) retângulo assinalado;

VIII – a juízo da Comissão Eleitoral Local, a cédula que apresentar rasura poderá ser anulada caso a rasura não permita a identificação do intento do eleitor.

### **Seção IV - Do Cômputo dos Votos e da Publicação dos Resultados**

Art. 22º Considera-se eleito a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos.

Parágrafo único: Com exceção das chapas, as candidaturas individuais que obtiverem a segunda e a terceira maior votação serão consideradas suplência, respectivamente.

Art. 23 Neste processo eleitoral serão consideradas as regras estabelecidas pela Resolução 09/2010, que estabelece que:

§1º São considerados votos válidos aqueles dados diretamente a qualquer dos candidatos somados aos votos em branco.

§2º Nos processos eletivos em que docentes, técnico-administrativos em educação e discentes votam em um mesmo representante, a votação será paritária, tendo cada categoria o peso de um 1/3 (um terço).

§3º No caso do parágrafo anterior, a fórmula de cálculo dos resultados da eleição é a seguinte:

$$N = \frac{K1 \times A1}{A} + \frac{K2 \times B1}{B} + \frac{K3 \times C1}{C}$$

No qual:

N = índice que indicará a classificação final de cada candidato;

K1 = proporção da participação da Categoria Docente;

K2 = proporção da participação da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

K3 = proporção da participação da Categoria Discente;

A1 = número de votos válidos da Categoria Docente para cada candidato;

B1 = número de votos válidos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação para cada candidato;

C1 = número de votos válidos da Categoria Discente para cada candidato;

A = número total de eleitores aptos da Categoria Docente;

B = número total de eleitores aptos da Categoria Técnico-Administrativa em Educação;

C = número total de eleitores aptos da Categoria Discente.

§4º Os índices K1, K2 e K3 da fórmula do parágrafo anterior terão pesos de 1/3 (um terço) cada um.

Art. 24º Será considerado empate quando os índices de classificação dos candidatos forem iguais até a décima casa depois da vírgula do índice percentual, arredondados conforme o método estatístico.

Parágrafo único. Caracterizado o empate, terá precedência o candidato mais antigo na UNIPAMPA e, persistindo o empate, o mais antigo no serviço público federal.

Art. 25º A Comissão Eleitoral Local dará por encerradas as suas atividades com a publicação do relatório final da consulta e o envio de toda a documentação relativa ao processo de consulta ao Conselho do Campus.

### **Seção V - Dos Recursos**

Art. 26º Poderá haver interposição de recursos do processo eleitoral, os quais serão analisados pela Comissão Eleitoral Local, em 1ª (primeira) e única instância.

Parágrafo único. O ingresso e a resposta dos recursos têm prazos definidos pelo presente Edital, conforme especifica o Anexo I.



## **CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 27º Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral Local em 1º (primeira) e última instância.

Art. 28º Ao término do processo eleitoral, os resultados deverão ser homologados no Conselho de Campus do Campus São Borja.

-----  
Nilson Levi Zalewski de Souza  
Presidente da Comissão Eleitoral Local  
UNIPAMPA/Campus São Borja

**ANEXO I  
CRONOGRAMA**

<b>Datas</b>	
16/10	Publicação do Edital
17/10 a 19/10	Período para inscrição
22/10	Publicação das inscrições no mural do Campus
23/10	Período para interposição de recursos
24/10 e 25/10	Análise dos recursos e Divulgação dos recursos
26/10	Homologação final das candidaturas após recursos
27/10 à 19/11	Período da campanha eleitoral e debate interno, conforme a opção de cada curso.
14/11	Divulgação da lista de votantes
16/11	Período de recursos para lista de votantes
17/11	Homologação da Lista de Votantes
20 e 21/11	Eleição
22/11	Divulgação dos resultados
23/11	Período de recursos
27/11	Homologação dos Resultados após recursos
07/12	Homologação final do resultado na Reunião Ordinária do Conselho de Campus (ou em reunião extraordinária a ser definida pela Presidência do Conselho)
01/02/2013	Posse dos Eleitos